

PORTARIA Nº 050/2023
De 1º de agosto de 2023

O Prefeito de Laranjal Paulista, ALCIDES DE MOURA CAMPOS JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a **Lei Municipal nº 114/2010, artigos 23, 24, 25 e 26** dispõe sobre medidas administrativas para caso evidenciado como loteamento/parcelamento irregular, e dá outras providências,

CONSIDERANDO o apurado nos autos do **processo administrativo de acompanhamento nº 48/2023**, no qual se evidencia o parcelamento ilegal em área rural **especificamente na Estrada Municipal Isaias Bataglini, Km 02, Bairro Lagoa, Distrito de Maristela – matrícula não informada** (conforme **Parecer Jurídico nº 522/2023** acolhido para providências);

CONSIDERANDO, a constatação de venda ilegal de terrenos com potencial de danos patrimoniais a terceiros de boa-fê;

CONSIDERANDO, que a Lei Municipal nº 114/2010, prevê para casos de parcelamento sem prévia aprovação, além de outras medidas, o embargo das obras até sua regularização.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o loteamento irregular localizado **Estrada Municipal Isaias Bataglini, Km 02, Bairro Lagoa, Distrito de Maristela – matrícula não informada** - embargado até sua regularização.

Parágrafo Único – A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, adotará as providências necessárias para dar conhecimento público de que o loteamento está irregular, notadamente, a colocação de placa com os seguintes dizeres e conforme anexo I: **“Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista – EMBARGADO – PARCELAMENTO IRREGULAR, proibida a comercialização de lotes e construção no local sob pena de apreensão de materiais e equipamentos”**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 1º de agosto 2023.

Alcides de Moura Campos Júnior
Prefeito Municipal

ANEXO 1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

EMBARGADO

EMBARGADO – PARCELAMENTO IRREGULAR, proibida a comercialização de lotes e construção no local sob pena de apreensão de materiais e equipamentos”

LC 114/2010 - Art. 26. O desrespeito ao embargo de obras, serviços ou uso do imóvel, independentemente de outras penalidades cabíveis, sujeitará o infrator às multas específicas no parágrafo primeiro deste artigo, por dia de prosseguimento das obras ou serviços ou de uso do imóvel à revelia do embargo, bem como a interdição do canteiro de obras ou do imóvel e, ainda, a demolição das partes em desacordo com as normas técnicas desta Lei.

Processo Adm. de acompanhamento PAA 48/2023

Processo: 1500224-88.2020.8.26.0315

PORTARIA Nº 050 /2023